



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 589/2011,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Institui o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Sergipe como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Poço Verde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Sergipe, cuja ferramenta de gestão é administrada pela AMURCES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DE SERGIPE por meio da Resolução (AMURCES) nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Poço Verde.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Sergipe serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Sergipe serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/sergipe, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Sergipe substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Poço Verde, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A publicação dos avisos contendo cópia do instrumento convocatório de licitações na modalidade convite poderá ser realizada exclusivamente na forma do § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Sergipe são reservados ao Município de Poço Verde.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Sergipe, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, as publicações de decretos, portarias, decisões administrativas e demais regulamentos internos.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a AMURCES, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE POÇO VERDE/SE, 09 de Dezembro de 2011.


ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 09/12/11